



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

PROCESSO : 0018117-32.2019.6.25.8000
INTERESSADO(S) : SEENG/TRE-SE
ASSUNTO : Pedido de Esclarecimento 2 ao PE 12/2019

INFORMAÇÃO 4401/2019 - SELIC

A empresa Comercial de Energias Renováveis enviou mensagem em 26/8/2019, às 16h10, para o e-mail licitacoes@tre-se-jus.br, recebida a título de pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico 12/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistemas de energia solar fotovoltaica ON-GRID em unidades do TRE-SE, compreendendo a elaboração do projeto, a sua aprovação, instalação e a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, o treinamento, a manutenção e o suporte técnico, com sessão pública agendada para 29/8/2019, às 9h (horário de Brasília/DF).

1 PRELIMINAR

O pedido de esclarecimento é intempestivo, pois não atende ao prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, conforme art. 19 do Decreto 5.450/2005.

Nada obstante, em observância ao princípio da autotutela, foi recebido e está sendo respondido por conveniência e oportunidade da Administração, com vistas a garantir a legalidade e regularidade de seus atos.

2 ESCLARECIMENTO

Segue o questionamento da empresa e a resposta do Pregoeiro, auxiliado pela Seção de Licitações, consoante manifestação da Seção de Engenharia e da Coordenadoria Orçamentária, Financeira e Contábil (0745730).

2.1 Questionamento

"1) A Legislação vigente em âmbito nacional, em especial o Decreto 7.660/2011 e Convênio ICMS 101/97, concebem benefícios fiscais para equipamentos utilizados em geração de energia solar e eólica. Questionamos se, denominado "Conjunto Fotovoltaico CJFV", poderá ser faturado com os NCMs nº 8501.32.20 e 8501.33.20

(conforme a potência, para melhor aproveitamento Fiscal.

Cumpra observar que na Nota Fiscal de Venda do Gerador Solar Fotovoltaico, incidirá PIS e COFINS nas suas alíquotas respectivas, ICMS 0% e IPI 0%. Não cabendo, na emissão da nota fiscal de venda, nenhuma incidência de impostos sobre serviços, pois todos os serviços estão contemplados na industrialização do Gerador Solar Fotovoltaico, mediante a emissão dos NCMs 8501.32.20 e 8501.33.20.

Dado o exposto, entendemos que o não aproveitamento fiscal, conforme a legislação supracitada, com IPI zero e isenção de ICMS traz impacto significativo no custo da aquisição para a contratante.

Com isto, questionamos:

- a) O órgão aceitará o faturamento na forma de Gerador Solar Fotovoltaico a fim de obter o aproveitamento fiscal, conseqüentemente adquirir o objeto do certame por um custo menor?
- b) Havendo a possibilidade de faturamento de todo o conjunto com uma única nota fiscal de equipamento (gerador fotovoltaico) entendemos que deverá ser apresentado apenas uma composição de BDI, referente a material, pelo motivo explicado acima. Solicitamos confirmar o nosso entendimento."

2.2 Resposta

1) O TRE/SE aceitará o faturamento na forma de Gerador Solar Fotovoltaico, sendo que no que concerne aos tributos federais, as retenções serão efetuadas no momento da liquidação e seguirão o disposto na Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações.

2) Com relação ao IPI e ICMS, pelo fato deste Tribunal não ser substituto tributário, não cabe qualquer manifestação nesse sentido.

3) Esclarece-se, ainda, que há possibilidade do faturamento ser realizado através de uma Nota Fiscal única, desde que no seu corpo haja a discriminação do valor do sistema em cada município. Ressalva-se, apenas, que se a empresa emitir nota fiscal de serviço deverá ser emitida uma nota fiscal para cada município, considerando que neste caso o ISS é devido no local da prestação do serviço, conforme LC 116/2003.

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se faz necessário alterar o Edital e seus Anexos.

Em consequência, mantém-se o agendamento da sessão pública para 29/8/2019, às 9h (horário de Brasília).

Aracaju, 27 de agosto de 2019.

(assinado eletronicamente)

CARLOS LEÔNIDAS NUNES DE CARVALHO

Pregoeiro

(assinado eletronicamente)

SERGIO ROBERTO CAVALCANTI PEREIRA**Chefe da Seção de Licitações**

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS LEONIDAS NUNES DE CARVALHO, Pregoeiro**, em 27/08/2019, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ROBERTO CAVALCANTI PEREIRA, Analista Judiciário**, em 27/08/2019, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0745215** e o código CRC **785E5F01**.